

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 041/2014

Aprova a criação do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação - GEDHDIS e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, § 4º, da Lei Complementar nº. 11/1996,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a criação do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação - GEDHDIS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Ficam extintos o Grupo de Atuação Especial de Combate à Discriminação - GEDIS e o Núcleo de Proteção dos Direitos Humanos e Articulação com os Movimentos Sociais do Ministério Público do Estado da Bahia - NUDH, instituídos, respectivamente, por intermédio da Resolução nº. 005/2006, alterada pelas Resoluções nº. 006/2006 e nº. 013/2006 e do Ato nº. 410/2007.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº. 410/2007 e as Resoluções nº. 005/2006, nº. 006/2006 e nº. 013/2006, somente no que concerne à criação e alteração do Grupo de Atuação Especial de Combate à Discriminação.

SALA DAS SESSÕES, 08 de setembro de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,

III. officiar nas representações, inquéritos civis e procedimentos preparatórios de inquéritos civis que visem o combate à discriminação e a proteção dos direitos humanos e, no interior do Estado, atuar de modo integrado com o Promotor de Justiça Natural, verificada a aquiescência deste.

Art. 4º. Compete ao Coordenador do GEDHDIS, sem prejuízo da atuação como órgão de execução, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. exercer a coordenação administrativa do Grupo;
- II. representar o Grupo em eventos internos e externos;
- III. promover encontros periódicos entre os Promotores de Justiça com atuação no combate à discriminação e proteção dos direitos humanos, com o propósito de discutir questões afeitas às áreas;
- IV. apresentar ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH propostas para:
 - a) realização de convênios ou termos de parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com vistas a instrumentalizar a atuação no combate à discriminação e na proteção dos direitos humanos;
 - b) promoção de cursos, palestras e outros eventos destinados a suprir as deficiências constatadas no exercício de atribuições que envolvam combate à discriminação e proteção dos direitos humanos;
 - c) elaboração de política institucional dirigida à realização de metas comuns no combate à discriminação e na proteção dos direitos humanos;
 - d) manter um “banco de dados”, com a finalidade de proporcionar maior eficiência e articulação no combate à discriminação e na proteção dos direitos humanos.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do GEDHDIS, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 4º deste Anexo Único, exercer todas as funções que visem atender às finalidades do GEDHDIS, constantes do aludido artigo, vedada a expedição de atos normativos.

Art. 6º. Compete, ainda, ao GEDHDIS:

- a) acompanhar a atuação do Ministério Público no cumprimento dos programas, objetivos e ações definidos no Plano Nacional e Estadual de Direitos Humanos;
- b) promover ações que viabilizem a implementação de políticas, programas e projetos na defesa dos Direitos Humanos e relativos aos Movimentos Sociais;
- c) estimular a efetiva participação da sociedade civil na defesa dos Direitos Humanos e na articulação dos Movimentos Sociais.

Art. 7º. As Promotorias de Justiça de todo o Estado da Bahia, com atribuições no combate à discriminação e na proteção dos direitos humanos, encaminharão continuamente informações ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH, concernentes aos inquéritos civis e às ações judiciais instauradas, destinadas a alimentar o “banco de dados” previsto no art. 4º deste Anexo Único.

Art. 8º. A critério do Procurador-Geral de Justiça, poderão ser designados Promotores de Justiça da mais elevada entrância, para prestarem serviços no GEDHDIS.

Art. 9º. O Coordenador do GEDHDIS apresentará ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH relatório circunstanciado de suas atividades até o dia 10 de dezembro de cada ano, ou sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.